

reclamada/recorrente

0011711-95.2017.5.03.0131

Dra. Cláudia Ruth da Silva, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010758-19.2019.5.03.0081

Dr. Marden Drumond Viana, pela reclamada/recorrente

0010587-83.2019.5.03.0074

Dr. Rodrigo Abreu Ribas, pelo reclamante/recorrente

0010129-96.2018.5.03.0043

Dr. Gabriel Santos Lemos, pelo reclamante/recorrente

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, pelo reclamado/recorrente

0010672-25.2017.5.03.0079

Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior, pelo reclamante/recorrente

Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, pelo reclamado/recorrente

0010609-90.2015.5.03.0104

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelo reclamado/recorrente

0010521-04.2019.5.03.0010

Dra. Camila Brandão Barbosa de Oliveira, pelo reclamado/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010277-88.2019.5.03.0038

Dr. Ricardo Monte de Sousa, pela reclamante/recorrente

0011003-35.2017.5.03.0005

Dra. Raquel Tomaz Madeira, pelo reclamado/recorrente

0010374-05.2019.5.03.0098

Dr. Marcos Vinicius da Silva Fonseca, pela reclamada/recorrida

0010597-22.2019.5.03.0109

Dr. Luiz Eduardo Oliveira de Sá, pela reclamante/recorrente

0010647-54.2019.5.03.0010

Dr. Rafael Bezerra, pela reclamada/recorrida

0012226-51.2017.5.03.0028

Dra. Luiza Magalhães Vasconcelos, pela reclamada/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle

Desembargador Presidente da Oitava Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes

Secretária da Oitava Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

### Ata da Sessão do dia 22-06-2020 - 8ª Turma

Ata da 14a (décima quarta) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 22 de junho de 2020 e encerrada às 23:59 hrs do dia 24 de junho de 2020, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 01 de julho, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00 hrs e término às 11:50 hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle

Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, o(a)s Exmo(a)s. Desembargador(a)s Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças e José Marlon de Freitas

Procuradoras do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte e Dra. Márcia Campos Duarte.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8a Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Pauta Física de 22/06/2020:

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5o; Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5o suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP no117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19); O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle determinou a não inclusão de processos, que tramitam fisicamente, na presente sessão.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 230 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0011116-39.2015.5.03.0108

0011157-44.2019.5.03.0147

0011856-71.2017.5.03.0093

0010209-34.2020.5.03.0029

0011393-36.2019.5.03.0069

0010908-28.2019.5.03.0007

0011196-36.2017.5.03.0139

0010473-52.2018.5.03.0019  
 0011301-58-2019.5.03.0069  
 0010820-84.2018.5.03.0084  
 0011740-43.2016.5.03.0144  
 0011928-35.2016.5.03.0112  
 0011561-92.2017.5.03.0106  
 0011244-46.2017.5.03.0025  
 0010770-79.2019.5.03.0001  
 0010409-95.2019.5.03.0184

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle:

0010536-85.2019.5.03.0102

Dra. Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, pela reclamante/recorrente

0010930-49.2019.5.03.0181

Dra. Marcella Pagani, pelo reclamante/recorrido

0010937-83.2019.5.03.0070

Dra. Valeria Lemos Ferreira Silva, pelo reclamado/recorrente

0011291-86.2016.5.03.0176

Dra. Juliana Lopes de Oliveira, pela reclamada/recorrida-COMERCIAL AUTOMOTIVO

Dr. David da Silva, pela reclamada/recorrida - ATOS LOGISTICA

0010394-78.2016.5.03.0040

Dra. Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, pelo reclamante/recorrente

0012122-95.2016.5.03.0092

Dra. Janaina Catunda Lemos, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal:

0011071-68.2019.5.03.0084

Dra. Bárbara Silvia Dias do Nascimento, pela reclamada/recorrida

0010552-75.2017.5.03.0145

Dr. Iesus Racine Gonzaga, pela reclamada/agravante

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010554-59.2019.5.03.0150

Dr. Wilkey Bruno da Cruz, pelo reclamante/recorrente

Dr. Giovanni Frangella Marchese, pela reclamada/recorrente

0010055-77.2020.5.03.0041

Dr. Rafael Chaves Bezerra, pela reclamada/recorrente

0011363-97.2019.5.03.0134

Dr. Jonatam Bernardes Tavares, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010440-57.2016.5.03.0108

Dr. Miguel Morais Neto, pelo reclamante/ agravante

0010119-23.2020.5.03.0030

Dr. Jader Lúcio Rodrigues de Souza, pela reclamada/recorrida

0010016- 07.2020.5.03.0033

Dra. Lucimar Augusta da Silva, pela reclamada/recorrente

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Márcio Ribeiro do Valle

Desembargador Presidente da Oitava Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes

Secretária da Oitava Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## Secretaria da Nona Turma

### Notificação

#### Processo Nº ROT-0011528-68.2019.5.03.0030

Relator	Maria Stela Alvares da Silva Campos
RECORRENTE	MUNICIPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO	BERNARDO VASSALLE DE CASTRO(OAB: 102051/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO	BERNARDO VASSALLE DE CASTRO(OAB: 102051/MG)
RECORRIDO	VALERIA CRISTINA DE AMORIM VICENTE NEIVA
ADVOGADO	NELSON MARTINS QUADROS FILHO(OAB: 30416/BA)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CONTAGEM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO. LEVANTAMENTO DO FGTS INVIÁVEL.

Não se tratando de fato que corresponda às hipóteses legais que autorizam o levantamento do saldo existente no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor dos artigos 18 e 20, II, da Lei nº 8.036/1990, a extinção da antiga empregadora não confere tal direito quando não se dá o correpondente término do vínculo de emprego, caracterizando-se apenas a sucessão trabalhista

**DECISÃO:** A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamado; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para excluir a determinação de expedição de Alvará Judicial para levantamento do saldo do FGTS e julgar improcedentes os pedidos; invertidos os ônus de sucumbência, são devidas custas pela reclamante, de R\$247,37, calculadas sobre R\$12.368,34, valor atribuído ao feito na exordial, isenta.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de julho de 2020.

ALEXIA MARIA MARQUES DE BRITO